



Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro

Lei n. 884, de 07 de março de 2023

Altera a Lei Municipal n. 675/2014, conforme menciona, e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica criado o Núcleo de Apoio a Educação Inclusiva, com objetivo de apoiar alunos diagnosticados com TEA (Transtorno do Espectro Autista), através de assessoria de apoio ao corpo docente da rede municipal de ensino, visando a inclusão da criança com autismo à educação como um todo, almejando, sobretudo, a aprendizagem e o desenvolvimento das habilidades e potencialidades, superando as dificuldades, buscando mais independência e qualidade de vida, dentre outros.

Artigo 2º - Para fins de cumprimento do artigo de 1º, fica criado no Anexo II, da Lei Municipal 675/2014, o cargo em comissão de Assessor Mediador Inclusivo - Símbolo CC III com 20(vinte) vagas, na proporção de um Assistente, para cada turma com aluno diagnosticado com TEA, com horário integral e regime de dedicação exclusiva.

Artigo 3º - O Assessor Mediador Inclusivo - Símbolo CC III, deverá ter formação em cursos especializado na área de TEA, ou compatível, reconhecido pelo MEC.

Parágrafo Único: São Atribuições do Assistente Mediador Inclusivo - Símbolo CC III:

I – Assessorar o ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nos passeios extras (fora da escola) que ocorrerem dentro do horário da mediação;

II – Assessorar na orientação dos profissionais envolvidos na descrição dos assuntos que dizem respeito ao trabalho de mediação;

III – Orientar os profissionais envolvidos, para que compartilhem e discutam as questões com equipe pedagógica e terapeutas responsáveis;

IV - Solicitar apoio e supervisão da equipe responsável sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à mediação aos responsáveis.

V – Orientar os profissionais envolvidos para manter contato diário com o responsável (família), trocando informações sobre o dia a dia da criança;

VI – Orientar na elaboração dos registros semanais e mensais pontualmente, participando das supervisões, grupos de estudo e treinamentos com as terapeutas responsáveis;

VII – Assessorar o professor nos procedimentos e intervenções realizados no ambiente escolar;

VIII – Assessorar o professor a entrar em contato com os terapeutas responsáveis caso perceba a necessidade de uma reunião extra com o professor ou equipe pedagógica;



Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro

IX – Orientar na manutenção da atenção da criança voltada para as ordens e informações dadas pelo professor;

X - Orientar o grupo de colegas da sala a não valorizar ou mesmo ignorar as estereotipias e outros comportamentos inadequados;

XI – Assessorar na atuação no momento da entrada ou saída escolar, direcionando a criança ao grupo e ensinando-a como se comportar naquele momento, estimulando o cumprimento da rotina e das ordens dadas pelo professor, bem como durante o recreio assessorando na mediação à relação da criança com os seus colegas nas brincadeiras e situações sociais;

XII – Assessorar o professor, quando houver necessidade da criança ao ir ao banheiro, auxiliando-a em seus hábitos de higiene promovendo assim maior independência e autonomia;

XIII - Manter-se sempre junto ao grupo e ao professor de sala, assessorando dentro do possível, toda a rotina e as atividades pedagógicas.

XIV – Demais atribuições pertinentes.

Artigo 4º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 5º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião do Alto, 07 de março de 2023.

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal